Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200 - CEP 18.170 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei número 1.602, de 10 de março de 1986.

" Altera o artigo 1º da Lei nº1.555, de 28/06/85, e dá outras providências ".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº1.555, de 28/06/1985, passa a vigorar com a seguinte redação.

" Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da promoção social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município, de um Núcleo de Promoção Social, no " Guatambú " Bosque Residencial, totalizando o referido convênio, o valor de CZ$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzados)".

Artigo 2º - O valor adicional proneniente da alteração desta lei, será utilizado na suplementação de dotação do orçamento vigente, destinada à construção do Nucleo de Promoção Social, objeto do referido convênio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 10 de março de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. G.